



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

*PUBLICAÇÃO NO DIA
08/08/24
Público
Presente
Decreto
Ato: VPRocha
12/21/2024*

DECRETO N° 122, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta no âmbito do Município de Piraúba-MG o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, previsto art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial Lei Orgânica;

Considerando o que dispõe o art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito Municipal o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Nova Lei de Licitações;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definição

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

III - credenciante: órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 5º Nos procedimentos de credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do artigo 3º, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o edital poderá adotar critérios objetivos de distribuição da demanda.

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 3º, deverá definir o valor da contratação, bem como, se for o caso, o quantitativo mínimo a ser credenciado.

IV - na hipótese do inciso III do artigo 3º, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUÁBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

§ 1º O valor do contrato do credenciamento é meramente estimativo, não gerando qualquer direito aos credenciados para a contratação do seu valor integral.

§ 2º O edital de chamamento do credenciamento permanecerá aberto e disponível, ainda que o edital estabeleça data de vigência diversa das datas para análises e julgamentos dos documentos.

§ 3º O edital e os termos de contrato poderão ser renovados, caso o credenciamento permaneça aberto, sendo possível a aplicação de reajuste, que deverá ter a incidência de índice oficial do Governo, elegendo, para tanto, o IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo ou outro mais vantajoso para Administração Pública.

§ 4º Qualquer modificação de valores do credenciamento alcançará automaticamente a todos os credenciados, nos casos dos incisos I e II, e ainda assim, conforme o objeto credenciado deverá ser analisado caso a caso.

§ 5º O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;

II - exigências específicas de qualificação técnica;

III - regras de contratação;

IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V - critério para distribuição de demandas;

VI - formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta de contrato, se for o caso;

IX - hipóteses de descredenciamento.

X - modelos de declarações; e

XI - outros aspectos relevantes.

§ 6º O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, quando dele não gerar contrato, mediante o envio de solicitação, por escrito, ao órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 7º O descredenciamento por ato da administração pública dar-se-á, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

- b) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

§ 8º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 10 Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 11 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Art. 6º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Site Oficial do Município, assim como será publicado seu resultado no mesmo sítio eletrônico oficial.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, ou após a divulgação da listagem de classificação quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento da referida listagem no site oficial do município.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, sendo que a manifestação da autoridade máxima deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 7º. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para assinatura do contrato respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 8º. Os interessados deverão possuir os requisitos mínimos de habilitação e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 6.097, de 2022, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 9º. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 11. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 12. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUÁBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Procedimentos de verificação

Art. 13. A habilitação será verificada por meio da comprovação de que trata os art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova e serão aceitos para fins de credenciamento.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO IV
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecede a início do credenciamento.

§ 1º A comissão de contratação responderá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da início do credenciamento.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, deverá ser dada publicidade ao edital retificado.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sítio Oficial do Município de Piraúba-MG.

Art. 15. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 16. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Oficial do Município de Piraúba-MG.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 17. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 18. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 19. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 20. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

CAPÍTULO VIII DA SANÇÃO Aplicação

Art. 21. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto nº 54, de 2024 e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 22 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

§ 3º Estando o edital aberto para credenciamento e ocorrendo alteração na legislação pertinente ao objeto, no sentido de comprovação através da juntada de novos documentos, certidões, licença, autorizações ou qualquer outro instrumento, a exigência será aplicada a todos os credenciados, bem como aqueles contratados em virtude do credenciamento, sob pena de aplicação da sanção cabível à espécie, em caso de não apresentação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Pirauba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal